

REGISTRO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS PARA CONSUMIDOR FINAL EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR CONTRIBUINTES ESTABELECIDOS NO MS.

Esta orientação é para os contribuintes domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul que efetuem operações com consumidor final localizado em outra unidade da federação.

No Registro C100

O registro C100 deve ser escriturado normalmente de acordo com as informações do documento fiscal.

Registro C101

Este é o registro responsável pelas informações da partilha do ICMS de acordo com a cláusula décima do convenio 93/2015.

- Campo 02 (VL_FCP_UF_DEST): Preencher com o valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino;
- Campo 03 (VL_ICMS_UF_DEST): Preencher com o valor do calculo da partilha do ICMS da UF de destino;
- Campo 04 (VL_ICMS_UF_REM)= Preencher com o valor do calculo da partilha do ICMS da UF do remetente;

Registro C190

Deve ser preenchido normalmente.

No Registro D100

O registro D100 deve ser escriturado normalmente de acordo com as informações do documento fiscal.

Registro D101

Este é o registro responsável pelas informações da partilha do ICMS de acordo com a cláusula décima do convenio 93/2015.

- Campo 02 (VL_FCP_UF_DEST): Preencher com o valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino;
- Campo 03 (VL_ICMS_UF_DEST): Preencher com o valor do calculo da partilha do ICMS da UF de destino;
- Campo 04 (VL_ICMS_UF_REM)= Preencher com o valor do calculo da partilha do ICMS da UF do remetente;

Registro D190

Deve ser preenchido normalmente.

Do cálculo do imposto.

O cálculo do ICMS está na cláusula segunda do Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015.

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea “a” e o calculado na forma da alínea “b”;

Este é o cálculo do imposto:

§ 1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

Cálculo da partilha.

Ainda devemos fazer o cálculo da partilha do ICMS de acordo com a cláusula décima do Convênio ICMS 93/2015:

“Cláusula décima Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;”

Como esta orientação é para contribuintes localizados no MS, o campo 04 (VL_ICMS_UF_REM) será:

- a) 60% para 2016;
- b) 40% para 2017;
- c) 20% para 2018.

Registro de Apuração do ICMS

Devem ser feitas duas apurações do ICMS, uma para a UF de destino e outra para a UF do remetente, que no caso é MS.

APURAÇÃO DO ICMS PARA A UF DE DESTINO:

Registro E300:

- Campo 02 (UF): Preencher com a sigla da unidade da federação a que se refere à apuração do valor da partilha do ICMS de Origem/Destino;
- Campo 03 (DT_INI): Data inicial a que a apuração se refere;
- Campo 04 (DT_FIN)= Data final a que a apuração se refere;

Registro E310:

- Campo 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL)= Preencher com o valor do calculo da partilha do ICMS da UF de destino;
- Campo 06 (VL_TOT_DEB_FCP) = Preencher com o valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino;
- Campo 10 (VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL) = Valor total de saldo devedor ICMS e FCP apurado de acordo com os campos anteriores;

Campo 12 (VL_RECOL) = Valor recolhido ou a recolher referente ao FCP e ao ICMS Devido pela partilha a UF de Destino;

No Registro E316:

Devem ser informados dois registros, um para pagamento do ICMS e outro para pagamento do FCP. A soma do valor das obrigações destes registros deve ser igual à soma dos Campo 12 e 14 do registro E310.

Obs: algumas unidades federadas podem adotar um procedimento diferente quanto ao registro E300. O contribuinte deve ficar atento.

APURAÇÃO DO ICMS PARA A UF REMETENTE (MS):

Registro E300:

- Campo 02 (UF):Preencher “MS”;
- Campo 03 (DT_INI): Data inicial a que a apuração se refere;
- Campo 04 (DT_FIN)= Data final a que a apuração se refere;

Registro E310:

- Campo 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL)= Preencher com o valor do calculo da partilha do ICMS da UF do remetente;
- Campo 10 (VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL) = Valor total de saldo devedor ICMS e FCP apurado de acordo com os campos anteriores;
- Campo 12 (VL_RECOL) = Valor recolhido ou a recolher referente ao Imposto do Diferencial de Alíquota da UF remetente;
-

No Registro E316:

A soma do valor das obrigações destes registros deve ser igual à soma do Campo 12 e 14 do registro E310.

- Campo 02 (COD_OR): Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4 do ATO COTEPE/ICMS N° 9, DE 18 DE ABRIL DE 2008;
- Campo 03 (VL_OR): Valor da obrigação recolhida ou a recolher;
- Campo 04 (DT_VCTO)= Data de vencimento da obrigação;
- Campo 05 (COD_REC)= Preencher com “351”.

Todos os recolhimentos do DIFCON devem ser realizados com o código de receita “351”.

Orientação elaborada pela equipe EFD.